



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-280

00060

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Legislação Tributária Federal.

### EMENDA ADITIVA

O artigo 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

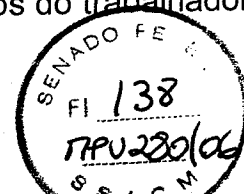
“Art. 3º .....

.....

VII – sobre a movimentação financeira resultante das operações de comercialização, intermediação, distribuição, compensação e liquidação dos títulos e créditos eletrônicos relativos vales-transporte emitidos por entidades públicas e privadas e comercializados, intermediados, distribuídos, compensados e liquidados por estas, ou ainda por empresas privadas que realizem estas operações.

### JUSTIFICAÇÃO

No transporte público coletivo a grande maioria dos seus usuários se constitui em pessoas de baixo poder aquisitivo. O Vale-Transporte, criado em 1985, assumiu importância fundamental, limitando os gastos do trabalhador em 6% do seu salário com o transporte.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A importância desse benefício para o setor de transporte e para a população em geral está em assegurar o direito de ir e vir de grande parte dos trabalhadores brasileiros, além de garantir uma operação tranqüila e continuada, sem que ocorram sobressaltos de ordem financeira e social.

Todos os integrantes deste processo foram e continuam sendo beneficiados, ou seja, empregador, trabalhador e operador de transporte.

O primeiro possui a vantagem de reduzir o absenteísmo dos empregados, assegurando a presença nos postos de trabalho, contribuindo para a produção e concedendo-lhes um benefício que não possui natureza salarial, o que certamente reduz os encargos sociais das empresas.

Já para o trabalhador é ter a garantia do transporte diário, independente do valor do preço da passagem, pois o gasto está limitado a 6% do seu salário com o seu deslocamento diário até o local de trabalho, não comprometendo o seu orçamento.

Para o terceiro, há o aumento da velocidade comercial, já que dispensa o troco na catraca, em face de maior velocidade do embarque do passageiro, reduzindo assim o tempo de viagem, proporcionando-lhe melhoria na qualidade do serviço prestado, revestido de uma maior segurança a bordo dos ônibus, pois não estarão mais suscetíveis aos assaltos, uma vez que as importâncias pagas pelos passageiros concentram-se mais em vales do que em espécie.

O Vale-Transporte é um benefício totalmente consolidado, cuja vantagem têm gerado a melhoria na relação entre empregados e empregadores. Na verdade, é um subsídio do sistema produtivo às classes de menor poder aquisitivo da população brasileira, podendo representar até 20% da remuneração dos trabalhadores que recebem até um salário mínimo.

O Vale-Transporte se consolidou como um importante mecanismo de redistribuição de rendas, sem se constituir em subsídio estatal ao transporte público urbano no Brasil, o que vem causar o interesse e a admiração de diversas instituições de transportes de outros países.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Vale-Transporte continua sendo um dos principais benefícios concedidos aos trabalhadores brasileiros, principalmente os empregados de baixa renda (até três salários mínimos), que se constituem na grande maioria da massa trabalhadora no país. Fortalecer o Vale-Transporte é necessário, uma vez que é um subsídio privado dirigido ao passageiro e não ao sistema. O controle do uso do Vale-Transporte pode ser melhorado e ampliado, através de convênios entre os municípios e o Ministério do Trabalho para sua fiscalização e também através de sistemas eletrônicos de controle de arrecadação, já implantados na maioria das grandes capitais brasileiras, representando 80% do volume de Vales-Transporte, sistema eletrônico este que coíbe a má utilização desse benefício.

Além desse fato, a política do vale garante uma maior tranquilidade à operação rotineira dos serviços de transportes urbanos por diminuir as pressões políticas e sociais sobre as tarifas e os principais focos de tensões entre usuários e operadores.

O setor de transporte urbano vem procurando fortalecer e incrementar cada vez mais os processos de comercialização e distribuição do Vale-Transporte, com o objetivo de aumentar a quantidade de usuários que o utilizam nos seus deslocamentos diários. As políticas de fortalecimento do Vale-Transporte são de fundamental importância para a manutenção do mercado, já que com o vale, consegue-se manter uma faixa de demanda fiel ao uso do transporte regular. Os agentes gerenciadores do vale têm apostado nisso, reduzindo as dificuldades existentes no processo de comercialização do vale.

A proposta de isenção da incidência da CPMF nas movimentações representativas de operações com títulos e créditos eletrônicos relativos vales-transporte, na compra do título junto a entidade emissora/operadora, bem como na liquidação final do título e muitas vezes na intermediação, é instrumento de fortalecimento do vale-transporte. A desoneração da operação desses títulos e créditos eletrônicos poderá proporcionar a ampliação de utilização desse benefício e que pode representar importante instrumento de inclusão social. Esta proposição objetiva estabelecer a não incidência da CPMF nestas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

operações, equiparando-as às operações tipicamente de intermediação financeira, estendendo-se assim um tratamento isonômico a todo o setor.

A proposta resultará em desoneração da carga tributária sobre o transporte público com o conseqüente barateamento das tarifas, permitindo que cerca de 37 milhões de brasileiros atualmente excluídos do transporte público tenham acesso a esse serviço.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2006.



Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP

